



ADESÃO A ATA RP. 177/2014-TJMT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 010/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA NP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS LTDA - ME, TENDO POR OBJETO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado Guilherme Maluf, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas - Deputado Ondanir Bortolini – Dep. Nininho, e de outro lado à Empresa **NP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS LTDA - ME**, tendo por objeto, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, localizada à Rua Professor André Avelino Ribeiro, 495, CEP: 78.030-410 - Bairro: Jardim Cidade Alta - Cuiabá-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob Nº 01.667.155/0001-49, neste ato representada por representada pelo Sr. Neosvaldo Jose da Silva, residente à , Av. Miguel Sutil, Nº 14489 – Bairro: Porto, no município de Cuiabá-MT, portador do CPF Nº 755.359.639-68 – RG Nº 795.543 – SSP/MT, considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o processo Nº 005037/2015, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Nº 3.555/2000, nº 5.450/01 assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, a contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 177/2014-TJ/MT para empresa especializada em prestação de serviços de

Avenida André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA
CEP: 78049-901, Cuiabá-MT/BRA
Telefone: (65)3313-6410 - 3313-6222



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

manutenção preventiva e corretiva de veículos, (mecânica geral, troca de óleo (motor e câmbio), troca de filtros (de ar condicionado, de ar, de óleo e de combustível, balanceamentos, elétrica, lanternagem, vidraçaria, tapeçaria, funilaria e pintura), bem como fornecimento de peças originais ou similares de 1ª linha com prazo de garantia de fábrica, e instalação de acessórios e confecções de peças, à Frota do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, independente de marca e categoria e que deverá ofertar a implantação e operação de um sistema de gestão informatizado para controle e fiscalização, totalmente via web browser, onde as transações devem ser online e real-time, que deverá ser disponibilizado na rede credenciada, inclusive com checagem das informações disponível para o veículo no momento da manutenção, que emita relatórios gerenciais e permita a definição de parâmetros de controle para toda a frota, por veículos e perfil do usuário para veículos de passeio (gasolina e álcool), para atender as necessidades do Poder Legislativo do Estado de Mato Grosso, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato será executado de forma indireta, sob regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços deverão ser executados no local indicado pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1 - As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 atualizada, e às cláusulas deste contrato.

4.2 - De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor) e Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA (PRAZO PARA A EXECUÇÃO)

5.1 - O presente Contrato tem como prazo de vigência de 12(doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme artigo 57, § 1º da lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1 - O preço total deste contrato será de R\$ 70.270,20 (Setenta Mil, Duzentos e Setenta Reais e Vinte Centavos), referente a R\$ 45.630,00(Quarenta e Cinco Mil, Seiscentos e Trinta Reais) referente a Serviços, e R\$ 24.640,20 (Vinte e Quatro Mil, Seiscentos e Quarenta Reais e Vinte Centavos) correspondente a peças.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 - O valor ora acordado é fixo e irredutível pelo período de execução e de vigência;

CLÁUSULA OITAVA – DO MODO DE ENTREGA, DO PRAZO E DO MODO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 - A realização de manutenção corretiva e preventiva vem de fato ser um importante meio para os processos de controle de qualidade, pois, através deste mapeamento, envolvemos um rígido controle de veículos. Os serviços de manutenção corretiva e preventiva devem obedecer ao especificado na Ata de Registro de Preços Nº 177/2014 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e no Termo de Referência.

8.2 - O não cumprimento do prazo estipulado acarretará nas sanções previstas na Lei nº 8.866/93 e suas alterações.

8.3 - O serviço será avaliado com o escopo de verificar se foi realizado em conformidade com o descrito no Termo de Referência.

8.4 - Os serviços especificados na Proposta definitiva da **CONTRATADA** deverão ser exatamente os mesmos a serem fornecidos durante o prazo de execução do serviço, estabelecido no Termo de Referência deste contrato;

8.5 - É reservado a **CONTRATANTE** o direito de recusar o recebimento dos serviços que não atenda às especificações exigidas;

8.6 - Caso se faça necessário o pedido de prorrogação de prazo para a entrega dos serviços este somente será conhecido pela **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue aos cuidados do Fiscal do Contrato, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido;

8.7 - Se, a qualquer tempo, vier a ser constatado que o objeto foi em desacordo com as especificações e, em decorrência deste fato, observar-se qualquer tipo de dano ao serviço prestado, será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, corrigi-lo, nos termos da lei pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento oficial da Nota Fiscal, em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasura, juntamente com os orçamentos e requisições de serviços autorizadas pelo setor competente da **CONTRATANTE** e as respectivas Certidões Negativas de Tributos Federal, Estadual e Municipal a **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, e também o número contrato e número do empenho.

9.2 - Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

9.3 - Será feita a retenção do ISS para os serviços, conforme legislação pertinente;

9.4 - Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

9.5 - A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações à terceiros, ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;

9.6 - Para efeito de medição, a **CONTRATADA** deverá emitir faturas mensais, sendo uma para o item Horas/Serviços, outra para o item Peças, referentes aos atendimentos efetuados do primeiro ao ultimo dia do mês;

9.7 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.8 - Cumpridas às obrigações contratuais dispostas neste instrumento e no Termo de Referência, o pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**;

9.9 - O pagamento será efetivado por meio de emissão de Ordem bancária;

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da Dotação(ões) Orçamentária(s):

Órgão: 01

Unidade: 01.01

Projeto/Atividade: 2007

Elemento de Despesa: 3.3.90.39-99 e 3.3.90.30-99

Fonte: 0100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 - A execução dos serviços deverá ter início em 10(dez) dias após a assinatura do contrato;

11.2 - A manutenção devida não deverá exceder o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após autorização do fiscal do contrato;

11.3 - A **CONTRATADA** deverá possuir OFICINA(S) PRÓPRIA(S) em Cuiabá/Várzea Grande e nos demais municípios será permitida a subcontratação;

11.4 - A **CONTRATADA** poderá subcontratar de maneira parcial somente no interior, excluindo as Cuiabá ou Várzea Grande, as quais serão designadas "Oficinas Credenciadas", para atender conforme o objeto do Contrato ou a Contratação de Empresa especializada na Manutenção Preventiva e Corretiva da frota de veículos para atender a demanda da **CONTRATANTE**.

11.5 - Caso não haja oficinas credenciadas nas localidades previstas, em conformidade com as alternativas acima, o prazo para credenciamento deverá ser de, no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data da formalização do contrato;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

11.6 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar as oficinas credenciadas prestando os serviços, no mínimo de segunda-feira a sexta-feira das 08h00min às 18h00min horas, devendo haver ao menos, 01 (uma) oficina com atendimento especial, sendo este 07 dias por semana;

11.7 - Credenciamento de novas oficinas, conforme a necessidade da **CONTRATANTE** deverá ser efetivado pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação;

11.8 - As eventuais alterações ou mudança das Oficinas Credenciadas devem ser comunicadas imediatamente a **CONTRATANTE**, através do cadastro no sistema informatizado de gestão via web browser, assim como, formalmente ao responsável na Secretaria de Patrimônio, Administração e Informática.

11.9 - Cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha durante a execução de qualquer operação realizada na rede de Oficinas Credenciadas pela **CONTRATADA**, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo com agilidade e segurança nas eventuais utilizações;

11.10 - A rede de Oficinas Credenciadas deverá estar equipada para aceitar transações e processos de contingência para finalização da transação;

11.11 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo pagamento às Oficinas Credenciadas, decorrentes da prestação dos serviços e do fornecimento de peças efetivamente realizados, ficando claro que a **CONTRATANTE** não responde solidária ou subsidiariamente por esse pagamento.

11.15 - A **CONTRATADA** deverá disponibilizar acesso ao Software de Gestão compatível ao modelo definido pelo **CONTRATANTE**;

11.16 - Os relatórios disponibilizados pela **CONTRATADA** deverão conter, no mínimo, as informações acumuladas a partir da contratação dos serviços;

11.17 - Para Prestação de Serviços de gerenciamento e fiscalização dos serviços prestados por oficinas e/ou empresas credenciadas, especializadas em manutenção corretiva, preventiva e/ou congêneres, cabe à **CONTRATADA** responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com as especificações técnicas, nos termos da legislação vigente.

11.18 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase a licitação.

11.19 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.20 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização da **CONTRATANTE** em seu acompanhamento.

11.21 - Designar preposto para representar a **CONTRATADA** na execução do contrato, bem como manter representante legal em Cuiabá/Várzea Grande, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

11.22 – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, programa de capacitação de pessoal, ministrando treinamento para todos os gestor(es) envolvidos na utilização do Sistema.

11.23 - O fato da **CONTRATADA** prestar serviços para a frota da **CONTRATANTE** não quer dizer que esta terá caráter de oficina única. O objetivo é terceirizar um serviço continuado e não impedir que a empresa fique impossibilitada de atender aos seus clientes fixos, tornando-se exclusiva da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** nesse caso será mais uma cliente exigente no que diz respeito a prazo de conclusão do serviço e excelência na prestação. Isso tudo pressupõe que a empresa de porte considerável que detenha conforme informação supra equipe técnica em quantidade adequada e devidamente qualificada, estrutura física para desenvolver os trabalhos.

11.24 - Descredenciar as oficinas que eventualmente tiverem suspenso o cadastro do ICMS relacionados em publicação no "Diário Oficial do Estado de Mato Grosso", se houver.

11.25 - Comunicar a **CONTRATANTE**, quando da transferência e/ou retirada e substituição de Oficinas Credenciadas.

11.26 - Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

11.27 - Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo **CONTRATANTE**, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.

11.28 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

11.29 - A **CONTRATADA** deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de Oficinas Credenciadas objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horários de funcionamento, presteza no atendimento e o que mais couber;

11.30 - A **CONTRATADA** deverá dispor de estrutura física operacional, ferramental e de pessoas capaz de cumprir todos os requisitos descritivos do serviço, haja vista o mesmo ter caráter dinâmico, uma vez que serão efetuados em veículos da frota da **CONTRATANTE**, os quais não dispõem de muito tempo para ficarem parados. Portanto, essa estrutura deverá contribuir para a agilidade do serviço, o que implicará no cumprimento do prazo estipulado para sua finalização, cabendo diligência para comprovação;

11.31 - Dispor de área mínima de oficina e estacionamento conjugado próprio compatível, capaz de atender eficientemente à demanda (o tamanho mínimo é de 1.000 M2 de Oficina e estacionamento conjugado próprio em pleno funcionamento);

11.32 - Dispor de no mínimo 05 (cinco) elevadores, devendo possuir diversas capacidades de peso, haja vista ser veículos, utilitários e vans. Indica-se como capacidade mínima para realização dos serviços nessas condições, elevadores de 4.000 kg, entre outros equipamentos específicos indispensáveis para a adequada prestação dos serviços;

11.33 - Dispor de veículos de socorro em caso de pequenos e imediatos reparos;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

11.34 - Nos casos de pane no sistema do veículo, bem como em outros em que haja comprovação da necessidade, terá a contratada de disponibilizar/subcontratar serviços de guincho para o reboque de veículos.

11.35 - Dispor de equipamento mínimo necessário para desenvolver o serviço, demonstrado, conforme item 9 da Ata de Registro de Preços nº 177/2014/TJ-MT.

11.36 - Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

11.37 - Indenizar terceiros e/ou a **CONTRATANTE**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

11.38 - Responder a **CONTRATADA** nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

11.39 - Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

11.40 - Demais obrigações e responsabilidades são as previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002.

11.41- A **CONTRATADA** deverá operar, por meio de estabelecimentos credenciados (oficinas e empresas especializadas), respeitando a quantidade mínima exigida conforme o item 4 da Ata de Registro de Preços nº 177/2014/TJ-MT, no prazo máximo de 30 dias corridos, contados da formalização do contrato.

11.42 - A **CONTRATADA** prestará os serviços objeto deste Contrato, em caráter contínuo, de acordo com as especificações e normas requeridas, utilizando recursos tecnológicos apropriados, devendo dispor, para tal, da infra-estrutura e equipe técnica exigidas.

11.43 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todo o investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação, gravação e transmissão de dados, migração, backup, segurança, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema e treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, cadernos contendo endereços e com nomes das oficinas e endereço e telefone que será de no mínimo de 100 exemplares e a critério da **CONTRATANTE** esse numero poderá ser alterado a medida que mudanças que por motivo de descredenciamento de oficinas ou inclusão de novas.

11.44 - A **CONTRATADA** deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias contados da expedição da ordem de execução dos serviços, relação completa das oficinas conveniadas e comunicar a **CONTRATANTE** qualquer acréscimo ou supressão ocorrida.

11.45 - A **CONTRATADA** deverá fazer uma apresentação ilustrativa do funcionamento da senha e dos protocolos de atendimento a serem observados no ambiente web em até 10 (dez) dias da ordem de execução dos serviços a ser expedida pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, no local e horário a serem determinados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

11.46 - O estabelecimento credenciado responsabiliza-se pela guarda e segurança dos veículos enviados para manutenção nas oficinas/concessionárias credenciadas, ressarcindo a **CONTRATANTE** de quaisquer danos que venham a ocorrer a esse.

11.47 - A **CONTRATADA** deverá nomear e manter preposto para representá-la perante a **CONTRATANTE** e assisti-la em todas as questões relativas à execução do contrato.

11.48 - A **CONTRATADA** se responsabilizará pela permanente manutenção da validade da documentação: Jurídica, Fiscal, Técnica e Econômico-Financeira da empresa, assim como pela atualização de formação de seus profissionais.

11.49 - A **CONTRATADA** deverá manter sob a sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da execução completa e eficiente do contrato, inclusive de todos os elementos necessários à manutenção e o correto funcionamento dos sistemas empregados.

11.50 - A **CONTRATADA** deverá gerar, em base mensal, Nota Fiscal para cada veículo, com a consolidação financeira dos serviços efetuados, acompanhadas do relatório das transações efetuadas pela rede credenciada, no período de referência.

11.51 - A **CONTRATADA** deverá entregar mensalmente a nota fiscal, demonstrativo de compras, discriminando o valor de peças adquiridas, serviços prestados, descontos praticados, com consolidação financeira dos serviços executados, acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal das fazendas: Federal (INSS, FGTS e de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (ICMS), Municipal (ISS) e débitos trabalhistas.

11.52 - A **CONTRATADA** deverá acatar todas as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, no escopo do Contrato, prestando, por escrito, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se, ainda, a atender prontamente a todas as reclamações atinentes, a quaisquer aspectos da execução contratual.

11.53 - A **CONTRATADA**, independentemente da atuação do Fiscal do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no Termo de Referência.

11.54 - A **CONTRATADA** deverá manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a **CONTRATANTE**, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.

11.55 - A **CONTRATADA** assumirá, como exclusivamente seus, os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas.

11.56 - A **CONTRATADA** deverá fornecer tantas senhas quantos forem solicitadas, além da previsão inicial, pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional.

11.57 - À **CONTRATADA** serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato.

11.58 - A **CONTRATADA** não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

11.59 - A **CONTRATADA** responderá civil e administrativamente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à **CONTRATANTE**, ou a terceiros, em razão da execução dos serviços.

11.60 - O estabelecimento credenciado obriga-se a reparar, corrigir, substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, de emprego de equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

11.61- A **CONTRATADA** deverá facilitar a ação de fiscalização da **CONTRATANTE**, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e às exigências por ela apresentadas.

11.62 - A **CONTRATADA** obriga-se a atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, inclusive eventuais falhas em seu sistema, providenciando a sua imediata correção, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

11.63 - A **CONTRATADA** deverá aceitar auditoria nos seus controles e documentação fiscal referentes aos serviços por parte de representante designado da **CONTRATANTE**.

11.64 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo fiel e pontual pagamento à rede credenciada pelos serviços prestados e fornecimento de peças e acessórios originais às veículos da **CONTRATANTE**.

11.64.1 - São da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas com:

11.64.1.1 - Disponibilidade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, nos termos descritos neste Termo de Referência; Operação e controle dos sistemas web utilizados, o que inclui todos os recursos técnicos, materiais e humanos;

11.64.1.2 - Manutenção permanente de modo a não incorrer na descontinuidade dos serviços;

11.64.1.3 - Durante toda a execução do contrato, deverá ser mantida, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.64.1.4 - Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.64.1.5 - Prestar aos veículos da **CONTRATANTE** os seguintes serviços, através dos estabelecimentos credenciados e conforme Termo de Referência:

- a) assistência mecânica;
- b) manutenção corretiva e preventiva;
- c) revisão;
- d) assistência e reparos no sistema elétrico;
- e) lanternagem em geral, pintura e funilaria;
- f) substituição e instalação de peças e acessórios (utilizando-se obrigatoriamente preços de mercado);
- g) vidraçaria, capotaria e tapeçaria;
- h) troca de óleo, elementos filtrantes e lubrificantes;
- i) reboque de veículos 24 horas;
- j) chaveiro;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

11.65 - Permitir ao servidor credenciado pela **CONTRATANTE** fiscalizar os serviços objeto deste contrato, que tiverem sendo executados sob sua responsabilidade, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo o mesmo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço ou fornecimento de material que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou de terceiros;

11.66 - Fornecer através da rede credenciada à **CONTRATANTE**, bem como utilizar no serviço de reposição de peças em seus veículos, peças e acessórios originais, novas e de primeiro uso, não podendo valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados, excetuando-se nos casos de veículos fora de linha de fabricação de peças novas;

11.67 - Fornecer a Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática da **CONTRATANTE** todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Contrato, tais como códigos de peças, tabela de preços do fabricante (TMO), códigos e rotinas de operação, planos de manutenção recomendados pela fábrica, a Lista ou Tabela de Tempo de Serviço e reparos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação formal;

11.68 - A rede credenciada **NÃO** poderá colar nos veículos decalques ou adesivos com propaganda própria da **CONTRATADA** ou de terceiros;

11.69 - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 - Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a:

- a) Emitir a Ordem de Serviço;
- b) Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas;
- c) Permitir acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados;
- d) Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93; todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório;
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas da **CONTRATANTE** quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

- g) Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, especialmente do Termo de Referência;
- h) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- i) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- j) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- l) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- m) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - O responsável pela fiscalização dos serviços prestados será servidor **GERSON ARAÚJO DE OLIVEIRA** matrícula nº **23431**, e o fiscal substituto será o servidor **MÁRIO SERGIO COURAÇA** matrícula nº **41282**, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será informado a TJ/MT ou o sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 05(cinco) anos, sem prejuízos das multas previstas neste Contrato e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) Não retirar a nota de empenho, quando convocada dentro do prazo de vigência da Ata;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de apresentar documentos exigidos para o certame;
- d) Retardar, falhar ou fraudar a execução da obrigação assumida;
- e) Não manter a proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

14.1.1 - Com fulcro no artigo 7º da Lei n. 10.520 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela **CONTRATANTE**, de inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% (meio por cento) sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** para apresentação de documentos ou assinatura do Contrato. Caso o atraso para assinatura do contrato seja superior a 10(dez) dias, e a critério da **CONTRATANTE**, poderá configurar inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 0,5%(meio por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento). Após 20 (vinte) dias, e a critério da **CONTRATANTE**, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 3% (três por cento) ao dia sobre o valor do bem, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período de garantia, limitada a incidência de 10(dez) dias. Após esse prazo, e a critério da **CONTRATANTE**, poderá configurar inexecução parcial da obrigação assumida;

b.4) 40% (quarenta por cento) sobre o valor do bem, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.3";

b.5) 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2(dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**.

14.1.2 - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à adjudicatária ou cobrado judicialmente por meio da Procuradoria Geral do Estado, ou ainda poderá ser convertida em suspensão do direito de licitar com a Assembleia Legislativa.

14.1.3 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do subitem 11.1 poderão ser aplicada, cumulativamente, à pena de multa.

14.1.4 - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1., também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou a **CONTRATADA**, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da Contratação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE**.

14.1.5 - Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação por parte da **CONTRATANTE**, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria Geral.

14.1.6 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a **CONTRATANTE** reconsiderar ou não sua



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

14.1.7 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no subitem 15.4, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a **CONTRATANTE**.

14.1.8 - O Possível órgão aderente a Ata de Registro de Preços nº 177/2014/TJ-MT, será o responsável pelas sanções administrativas aplicáveis ao fornecedor, inclusive aplicação da pena prevista nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com o que preceitua a Lei nº 10.520/02, nº 8.666/93 e pelos Decretos nº 3.931/01, nº 3.555/00.00.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, relativos ao presente contrato, a seguir especificados:

a) Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

b) Extinguí-lo, unilateralmente, nos casos especificados art. 77 e no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

c) Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

d) Fiscalização da execução do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

16.1 - A **CONTRATANTE**, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos de aditamentos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

16.2 - Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA

17.1 - Em caso de atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE** deverá ser aplicada a correção monetária, com base no índice do IGP-M da FGV, e juros moratórios, que serão contados depois de transcorrido os trinta dias previstos em Contrato para pagamento, conforme disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA

18.1 - As oficinas e concessionárias integrantes da rede pela **CONTRATADA** deverão fornecer garantia conforme estabelecido abaixo:

18.1.1 - Será de 12 (doze) meses para as peças repostas e instaladas nas oficinas conveniadas pela **CONTRATADA**, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal (is) fatura(s);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

18.1.2 - Será de 06 (seis) meses para os serviços executados pelas oficinas credenciadas pela **CONTRATADA** onde não houver utilização de peças, a partir da emissão da(s) nota(s) fiscal(is) fatura(s);

18.2 - Os serviços de manutenção corretiva terão garantia mínima de 12 (doze) meses, exceto alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias e os serviços de lanternagem e pintura que será de 12 (doze) meses;

18.3 - As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima.

18.4 - Durante o prazo de garantia, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, os estabelecimentos credenciados, às suas expensas, estão obrigados a:

18.4.1 - Substituir o material defeituoso;

18.4.2 - Corrigir defeitos de fabricação;

18.4.3 - Trocar o material, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de comunicação da **CONTRATANTE**.

18.5 - Todos os serviços executados ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela **CONTRATADA**, estarão sujeitos à aceitação pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática, que aferirá se aqueles satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.

18.6 - Na hipótese prevista no item acima, as oficinas e as concessionárias conveniadas pela **CONTRATADA**, obrigar-se-ão a fazer os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicado à **CONTRATADA** a não aceitação pelo Fiscal do Contrato.

18.7 - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.7.1 - Será exigida a prestação de garantia pela **CONTRATADA**, no percentual de **5 % (cinco por cento)** do valor total do contrato, a ser comprovada no prazo de **30 (trinta) dias** a partir da data da celebração do contrato.

18.7.2 - Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis de acordo com a lei 8.66/93, caso a **CONTRATADA** não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado.

18.7.3 - A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

18.7.4 - Não será aceita a prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais.

18.7.5 - Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

18.7.6 - A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

18.7.7 - No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.7.8 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

18.7.9 - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da **CONTRATADA**, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data em que tiver sido notificada.

18.7.10 - Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da **CONTRATADA**, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

19.1 - O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

19.1.1 - Em situações excepcionais, desde que a **CONTRATANTE** concorde, o prazo previsto no **item 17.1** poderá ser diminuído.

19.2 - O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e atualizações.

19.3 - No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VINGÉSSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto à habilitação/documentação prevista no artigo 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

20.2 - Não haverá nenhum vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e o pessoal da **CONTRATADA** como também todos e quaisquer encargos de ordem fiscal, social, trabalhista, inclusive o acidente de trabalho, previdenciário e tributário devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente instrumento serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

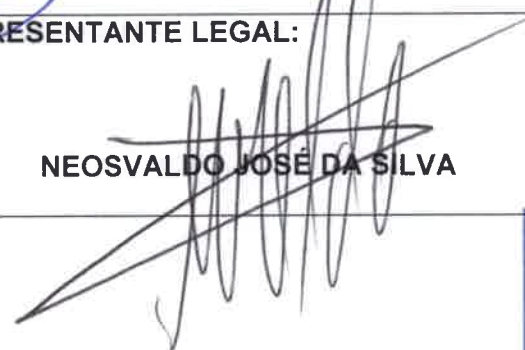


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade"

21.2 - E assim, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá – MT 19 de Junho de 2015

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA  Deputado Guilherme Maluf Presidente GUILHERME ANTONIO MALUF PRESIDENTE ONDANIR BORTOLINI – DEP. NININHO 1º SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATADA: NP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS LTDA CNPJ N° 01.667.155/0001-49	REPRESENTANTE LEGAL:  NEOSVALDO JOSÉ DA SILVA
TESTEMUNHA 1: Guilherme Astor Rosa RG: 20716664 CPF: 040.498.741-99 	
TESTEMUNHA 2: Marlene Satima Rodrigues RG 0409124-8 SSP-MT CPF 346.422.341-87 